



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3036, de 26 de outubro de 1994

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.097, de 26 de março de 1986, que proíbe fumar em hospitais, áreas de saúde, lojas, garagens públicas, museus, escolas e táxis.

(Projeto de Lei nº 52/94, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)

Vereador Francisco de Assis da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos, termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da lei nº 2.097, de 26 de março de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - É proibido fumar no interior de”:

- a) Hospitais;
- b) Áreas de saúde;
- c) Lojas;
- d) Garagens públicas;
- e) Museus;
- f) Escolas;
- g) Táxis e
- h) Estabelecimentos bancários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 1994

Vereador Francisco de Assis da cunha
Presidente

Publicada no Depto Técnico Legislativo da Câmara aos 26 de outubro de 1994